



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO Nº 020/2019		Data da vistoria: 03/10/2019	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 45291/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

EMPREENDEDOR: VALMIR JOSÉ DE SOUZA			
CPF: 853.795.306-72		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA VARGEM GRANDE			
ENDEREÇO: BR 354 – 23,2 KM APÓS O TREVO DE SÃO GOTARDO SENTIDO CAMPOS ALTOS			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°32'24,25"S	Y: 46°07'13,47"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)	CLASSE	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
Responsável pelo empreendimento: VALMIR JOSÉ DE SOUZA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados LORENA DE CASTRO URBANO – CREA Nº 189427/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento Fazenda Vargem Grande – Matrícula 11.344, Livro 2-RG, Folha R3, localizado no município de São Gotardo/MG.

O licenciamento em questão refere-se a um imóvel rural, com área total de 45,8174 hectares, sendo 39,8510 hectares de área consolidada e 5,7877 hectares de remanescente de vegetação nativa (transformado pelo seu proprietário em Reserva Legal), de propriedade do Senhor Valmir José de Souza, residente em São Gotardo – MG, inscrito no CPF 853.795.306-72.

A atividade que já é desenvolvida na Fazenda Vargem Grande é o cultivo de café. Essa atividade é listada na Deliberação Normativa nº 213/2017 sob o Código G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. Tendo isso em vista, e considerando a relação porte/potencial poluidor, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 - Não Passível de Licenciamento.

Por meio de Instrumento de Procuração, o Senhor Valmir José de Souza nomeou e constituiu o Senhor Marcelo Freitas Gomes de Souza, CPF 043.999.696-10; a Senhora Lorena de Castro Urbano, CPF 103.963.646-24; e a Senhora Luana Martins Amaral, CPF 121.672.286-27 seus representantes perante o SISAMAM. Foram eles quem protocolaram toda a documentação referente ao PA nº 45921/2019.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 20/09/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 45921/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAMAM no dia 03/10/2019 ao empreendimento.

As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica do SISAMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Vargem Grande – Matrícula 11.344, Livro 2-RG, Folha R3, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°32'24,25"S e Y: 46°07'13,47"O. A área do imóvel é identificada na Figura 1.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro

A área total do empreendimento é de 45,8174 hectares, distribuídos de acordo com a Tabela 1, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Fls. 8-9 do Processo Administrativo.

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Consolidada (implantação cafeicultura)	39,8510
Remanescente de Vegetação Nativa (APP + Reserva Legal)	5,7877

2.1 Atividades desenvolvidas

No empreendimento é executada a atividade de cultivo de café.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado no Formulário de Diagnóstico Ambiental que existe a utilização de recurso hídrico na propriedade. Foi anexada ao Processo Administrativo a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico número 0000143008/2019, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. Nesta certidão foi informado que a propriedade tem o direito de captar até 0,950 L/s de água durante 24 horas/dia de um barramento (Coordenadas Geográficas Latitude 19°32'16,05" S e Longitude 46°7'5,62" W) do Afluente do Ribeirão Indaiazinho, com volume máximo acumulado de 4.000 m³. A finalidade dessa captação é o preparo de calda para diluição de fertilizantes e defensivos agrícolas para pulverização da lavoura e o consumo humano.

2.3 Reserva legal e APP

De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR de nº MG-3162104-



7BDB.21B7.B88D.4F47.A034.FD7B.A47E.EA60 a área total da propriedade é de 45,8174 hectares. Foi informado que dentro dessa propriedade existem 4,3125 hectares caracterizados como Área de Preservação Permanente – APP. Além disso, foi informado que a área consolidada do imóvel corresponde a 39,8510 hectares enquanto que a Reserva Legal da propriedade é composta por 5,7877 hectares. Dessa forma, observa-se que a área de APP foi inserida na Reserva Legal e que a área total de Reserva Legal da propriedade corresponde a 14,50% da área.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento rural de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 Resíduos sólidos

Na atividade de cafeicultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são as embalagens vazias de agrotóxicos e embalagens vazias de fertilizantes (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local



adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados para atender a exigência da Legislação referente à logística reversa. As embalagens de fertilizantes também não podem ser dispostas sem controle no meio ambiente. Para minimizar os impactos ambientais elas devem acondicionadas em local adequado e ser enviadas para indústrias de reciclagem.

Foi observado na vistoria técnica que existe um tanque aéreo de combustíveis na propriedade e também materiais descartáveis contaminados com óleos lubrificantes dipostos inadequadamente. O proprietário do do imóvel deve destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos contaminados com combústiveis e óleo lubrificante, de forma a atender as exigências da Lei Federal nº 12.305/2010 que trata, entre outras questões, da Logística Reversa.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no interior da propriedade, provenientes do consumo do doméstico, estes devem ser destinados para o ponto de disposição final de resíduos sólidos do Município, não devendo ser queimados ou enterrados na propriedade. Uma possível solução também é a utilização dos resíduos orgânicos como adubo, mediante tratamento por processos de compostagem caseira.

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônômico.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

4.4 Efluentes domésticos

Os efluentes domésticos da propriedade seguem para uma fossa negra. Esse tipo de lançamento de efluentes no ambiente pode causar impactos ambientais significativos. A melhor



maneira de controlá-los é instalar uma fossa séptica na propriedade.

4.5 Efluentes Líquidos

Caso venha a ocorrer preparo de calda de pulverização na propriedade, o local destinado à essa atividade deverá ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento para conter extravasamento. Ainda, se o proprietário realizar manutenção mecânica e lavagem de veículos/maquinários no próprio imóvel, será necessário a construção de local adequado, totalmente impermeável com drenagem para uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

Em vistoria técnica foi constatado que existem 05 bovinos e 04 suínos na propriedade. Os dejetos desses animais podem representar um passivo ambiental significativo caso não sejam destinados de maneira idônea. Dessa forma o proprietário deve providenciar a instalação de sistemas de tratamento dos efluentes provenientes da criação de suínos e providenciar a utilização do esterco bovino como fonte de nutrientes para o solo.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Foto 01: Terreiro de secagem de café.



Fonte: SISAMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

Foto 02: Tanque de combustível suspenso.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

Foto 03: Embalagens de defensivos agrícolas e fertilizantes armazenadas em local coberto.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

Foto 04: Embalagens de fertilizantes armazenadas em local exposto às intempéries.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

Foto 05: Terreiro de secagem do café construído em cimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

Foto 06: Secador de café.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

Foto 07: Lenha utilizada no secador de café.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

Foto 08: Resíduos sólidos contaminados com óleo lubrificante dispostos de maneira incorreta.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

Foto 09: Criação de bovinos.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

Foto 10: Criação de suínos.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.



Foto 11: Ponto onde está instalada a fossa negra da propriedade.



Fonte: SISAMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Construir cobertura para proteger o tanque aéreo de combustível de intempéries.	90 dias
02	Construir caixa de contenção sob o tanque aéreo para evitar derramamento de combustível no solo com volume mínimo de 110% do volume do tanque aéreo.	90 dias
03	Impermeabilizar o piso sob o tanque aéreo de combustíveis.	90 dias
04	Dispor os recipientes de fertilizantes e defensivos agrícolas vazios em local coberto e com piso impermeável.	Imediato
05	Apresentar os comprovantes de recolhimento das embalagens vazias de fertilizantes e defensivos agrícolas.	Anualmente
06	Destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos contaminados com óleo lubrificante.	Imediato
07	Providenciar a instalação de sistemas de tratamento dos efluentes domésticos	90 dias
08	Providenciar a instalação de sistemas de tratamento dos efluentes provenientes da criação de suínos.	90 dias
09	Providenciar a utilização do esterco bovino como fonte de nutrientes para o solo.	Constante

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento FAZENDA VARGEM GRANDE – Matrícula 11.344, Livro 2-RG, Folha R3, localizada na zona rural do município de São Gotardo/MG – é listada na Deliberação Normativa nº 213/2017 sob o Código G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura.

A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos e gasosos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – FAZENDA VARGEM GRANDE do empreendedor VALMIR JOSÉ DE SOUZA, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 6 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 10 de outubro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAM